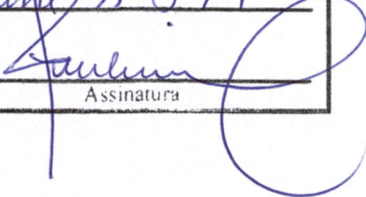




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI N° 629 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	15 / 12 / 2015
Jornal	Diário Oficial
Online	n° 549
	
Assinatura	

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

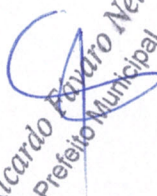
**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

**I-** Lote n.º 126, localizado no Loteamento Projeto de Assentamento Indaiá II, registrado na matrícula n.º 4.498, folha n.º 01, livro n.º 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS.

**Art. 2º** - Após desmembramento, os lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**I-** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II-** ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III-** Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*



# Diário Oficial

ANO III Nº 549

Órgão de divulgação oficial do município  
Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Itaquiraí - MS  
Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

## EDITAL

### HISTÓRIA

Ordem	Nome	Pontuação
1º	Denildo de Souza	55
2º	Ivania Baesso Guizilini	48
3º	Thais Salomão Ferreira	27

### GEOGRAFIA

Ordem	Nome	Pontuação
1º	Jeferson Melquiades Vieira	73
2º	Simone de Souza Santiago Bortolotto	59
3º	Julberto da Silva Santana	44
4º	Thais Salomão Ferreira	27
5º	Nilson Paulino Kraieski	26
6º	Jaqueline da Silva Gabriel Ferraz	15
7º	Erlan Diego da Silva	12
8º	Irene Cristina Flores dos Santos	0

### CIÊNCIAS

Ordem	Nome	Pontuação
1º	Ronaldo de Souza Cabral	85
2º	Eliete Marciano	42
3º	Lesley de Souza Lupatini	14

### ANOS INICIAIS e ANOS FINAIS

#### EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação
1º	Luciane Regina Pereira	67
2º	Lídia de Almeida	60
3º	Jean Carlos Carneiro da Silva	22

#### ARTE

Ordem	Nome	Pontuação
1º	Diani Duarte Prado	15

Itaquiraí/MS, 15 de dezembro de 2015

FRANCISCO EURICO RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação

## TERMO DE ANULAÇÃO

### TERMO DE ANULAÇÃO

Anulo, com fundamento no art. 49 da Lei no. 8.666/93, por razões de interesse público decorrente dos fatos já expostos em parecer da Assessoria Jurídica do Município, anexado ao processo, o Processo Licitatório n.º 99/2014.

Sobre a anulação, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula n.º 473, externou o seguinte entendimento:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Determino a sua publicação, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Itaquiraí - MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015

RICARDO FAVARO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI

LEI Nº 629 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I- Lote n.º 126, localizado no Loteamento Projeto de Assentamento Indaia II, registrado na matrícula n.º 4.498, folha n.º 01, livro n.º 02, no Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS.

**Art. 2º** - Após desmembramento, os lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II- ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO  
Prefeito Municipal